



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

26 de Dezembro de 2023 - ANO VII - Edição Nº 697 - Pág. 01 a 03

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Canindé, relativo ao recesso de final de ano, e dá outras providências.

Considerando a normatização do expediente na Câmara Municipal de Canindé, durante o período de comemorações de final de ano, ressaltando os feriados do dia 25 de dezembro de 2023 (celebração do Natal), e do dia 01 de janeiro de 2024 (confraternização universal).

A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais, asseguradas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso o expediente na Câmara Municipal de Canindé no período compreendido entre 25 de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024 para as festividades de Natal e Final de Ano, ressaltando os feriados do dia 25 de dezembro de 2023 (celebração do Natal), e do dia 01 de janeiro de 2024 (confraternização universal).

Parágrafo Único – No período a que se refere o caput deste artigo, o Poder Legislativo ficará fechado, só reabrindo para as suas atividades normais no dia 02 de janeiro de 2024. Em caso de entrega de correspondência de urgência, enviar para o e-mail institucional deste órgão: camaramunicipaldecanindece@gmail.com

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 22 de dezembro de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.677/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 .

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES QUE MENCIONA, PROMOVENDO SUAS PERMUTAS COM ÁREAS PARTICULARES SITUADAS DENTRO DO MESMO EMPREENDIMENTO, AFETANDO -AS COMO ÁREAS VERDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a promover a desafetação total das áreas verdes a seguir descritas:

I. As áreas verdes números 01, 02, 03 e 05, do loteamento Colinas de Canindé, compreendendo uma área total de 30.755,38m² (trinta e cinco mil, setecentos cinquenta e cinco metros quadrados), objeto do registro nº 07 da matrícula nº 990 e registro nº 05 da matrícula 1076 do Cartório do 3º Ofício de Imóveis desta Comarca de Canindé – Ceará, constantes na Planta e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a permutar as áreas desafetadas tendo em vista a autorização contida no artigo 1º, com as áreas percentuais ao empreendimento (loteamento Colinas de Canindé), a seguir especificadas:

I. As glebas 02 -A, 02-B do loteamento Colinas de Canindé, abrangendo uma área total de 31.330,70m², respectivamente registradas em nome do Loteamento, objeto das matrículas de números 3699 e 3700, datadas do dia 06/07/2023, desmembrada da matrícula maior de Nº 1076, do Cartório do 3º Ofício de Imóveis desta Comarca de Canindé - Ceará.

Parágrafo único. Realizado a permuta, as áreas especificadas no inciso I, automaticamente serão afetadas como áreas verdes em favor da municipalidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 22 de dezembro de 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 064/2023, de 07 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Francisco José Cruz de Holanda</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Vianna Paulino</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p>	<p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	---

**LEI Nº 2.678/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.227/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.227/2013, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 1º (...)

I – As transportadoras que tiverem linhas com escalas e seccionamento dentro da cidade de Canindé deverão obedecer ao intervalo de desembarque e posterior embarque com o mínimo de duração de 15 (quinze) minutos em todos os horários, exceto os horários de 11h e 14h, que é intervalo de 20 (vinte) minutos (horários que se destinam ao almoço), possibilitando a orientação e a vontade do usuário para o desembarque do transporte.

Parágrafo Único - As concessionárias de transporte público intermunicipal e interestadual que descumprirem os intervalos de desembarques para que os usuários possam ir ao banheiro, comprar lanches, lembrancinhas ou o que quer que seja, receberão advertência e, em caso de reincidência, poderão pagar multa no valor de 100 a 1000 UFIR, a ser imposta pela fiscalização municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, para que produza os seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 22 de dezembro de 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 065/2023, de 13 de dezembro de 2023, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.

LEI Nº 2.679/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADOTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009; À LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023; INSTRUÇÕES NORMATIVAS E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as ações e medidas necessárias para a aquisição, construção, reforma, requalificação ou retrofit de prédios degradados e regulação fundiária de unidades habitacionais, bem como fomentar o mercado de aluguel social para atendimento aos cidadãos Canindeenses enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV, nas modalidades urbana e rural, identificados na Faixa 01 do Programa, conforme disposições das Leis Federais nºs. 11.977, de 07 de julho de 2009 e 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais instruções normativas e subseqüentes do Ministério das Cidades.

Art. 20. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais diretos e indiretos, sociedades de crédito direto, cooperativas de créditos e os agências financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As instituições financeiras e agentes financeiros, de modo a se habilitarem a celebrar Termo de Acordo e Compromisso aludido no caput, deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizados, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, bem assim em todas as áreas direta e indiretamente ligadas à boa e plena execução do programa.

§ 2º. Como forma de fazer as adaptações e ajustes necessários para a consecução das finalidades do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV, poderá o Poder Executivo realizar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso de que trata este artigo.

Art. 3º. O Município poderá, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, doar imóveis de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV / Faixa 01.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV/Faixa 01 na modalidade urbana, deverão necessariamente integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do Município de Canindé, devendo contar, minimamente, com a infraestrutura básica necessária à função social, em consonância com o Código de Postura Municipal, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com Políticas Habitacionais de Interesse Social.

§ 2º. Como forma de viabilizar a instalação do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV, o Município deverá acionar as concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais, tais como, mas não limitados a eles, água, esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, a fim de que executem os serviços necessários para a complementação da infraestrutura básica necessária, observados, nesse fim, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 13 da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, entregando-os em sua plenitude por ocasião da entrega dos empreendimentos habitacionais aos beneficiários.

Art. 4º. Os projetos de habitação de interesse social de que tratam esta Lei deverão ser desenvolvidos mediante planejamento global, ou seja, envolvendo as secretarias municipais diretamente ligadas ao programa, tais como, mas não limitadas a elas, Secretaria de Educação, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, em conjunto com as Secretarias Estaduais envolvidas diretamente no citado Programa.



Art. 5º. Somente poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV/Faixa 01 pessoas ou famílias que atendam aos estabelecidos nas regras do referido Programa e, simultaneamente, aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação, assegurando-se atendimento prioritários às famílias que apresentem maior vulnerabilidade social, nos termos da Lei.

§ 1º. O contrato de financiamento do imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV será celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, pessoa idosa ou pessoa portadora de deficiência física.

§ 20. O conselho Municipal de Habitação deliberará sobre os critérios locais de elegibilidade e atendimento das famílias ao Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV/Faixa 01.

Art. 6º. Somente poderá ser contemplado como beneficiário da unidade habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV/Faixa 01 o beneficiário que não possuir nenhum outro imóvel residencial e nem seja detentor de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação — SFH, em qualquer parte do País, devendo, comprovadamente, residir no Município de Canindé há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 7º. O Município, através de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, poderá aportar recursos aos empreendimentos que compõem o Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV/Faixa 01, visando a completação da construção da infraestrutura básica dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os recursos reportados no caput não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário do Programa, podendo ser transferidos diretamente ao beneficiário, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com as instituições financeiras autorizadas.

Art. 8º. Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV/Faixa 01 fica estabelecido que:

I — fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU os imóveis destinados à construção dos empreendimentos habitacionais de interesse social, desde a expedição do Alvará de Construção até a expedição do "Habite-se";

II — a empresa responsável pela consecução das obras fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN, incidente exclusivamente sobre o período de construção nos serviços em obras realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV;

III — fica assegurada a isenção permanente e incondicionada do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI que tenha como fato gerador a transferência do imóvel destinado à construção de empreendimentos habitacionais de interesse social ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social — FMHIS, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social — FNHIS e Fundo de Desenvolvimento Social — FDS;

IV — fica assegurada a isenção permanente e incondicionada do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis — ITBI que tenha como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos habitacionais de interesse social aos beneficiários finais, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

V — fica assegurada a isenção de taxas referente aos licenciamento urbanístico, licenciamento ambiental e Carta de "Habite-se", que tenha como fato gerador projeto de construção das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos habitacionais de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV;

VI — fica assegurada a análise prioritária e a aprovação de projetos de novas habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV, que atenda famílias de faixa Urbano 01.

Art. 9º. Na construção de novos empreendimentos e habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida/PMCMV, que tenham por objeto a construção de Habitação de Interesse Social para famílias de renda mensal integrantes da Faixa Urbano 01, ficam asseguradas as seguintes condições, sendo possível, no mínimo, a cumulação de duas delas:

I — aumentar o direito de construir sobre o terreno que for edificada a Habitação de Interesse Social, através de Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;

II — aumentar o direito de construir sobre o terreno que se edificará a Habitação de Interesse Social, através de gabarito (andares máximos permitidos para a construção sobre o terreno) específico;

III — diminuir a exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de Habitação de Interesse Social que serão construídas;

IV — isenção de taxas de Outorgas Onerosas do direito de construir; e

V — flexibilizar a legislação municipal urbanística e ambiental, sem prejuízos à coletividade.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer a efetiva implantação do programa, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementado ao orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE